

LEI Nº 1539/2009

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, abrangendo os órgãos da administração, direta e indireta e os fundos municipais, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$40.325.000,01 (Quarenta milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais e um centavo)**.

Artigo 2º A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	47.018.880,01
Receita Tributária	1.994.300,00
Receita de Contribuições	23.300,00
Receita Patrimonial	83.980,00
Receita de Agropecuária	425.000,01
Receita de Serviços	217.000,00
Transferências Correntes	43.191.600,00
Outras Receitas Correntes	556.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Outras Operações de Crédito Internas	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL BRUTO	47.018.880,01
(-) Deduções para formação do FUNDEB	6.693.880,00
TOTAL LÍQUIDO	40.325.000,01

Artigo 3º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, por Órgãos conforme anexo I da LDO.

PODER LEGISLATIVO	1.620.000,00
Câmara Municipal	1.620.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	38.705.000,01
Gabinete do Prefeito	938.400,00
Departamento de Jurídico	265.000,00
Departamento de Administração	3.336.000,00
Departamento de Finanças	2.886.600,00
Departamento de Contabilidade	365.500,00
Departamento de Educação e Cultura	8.974.620,00

Departamento de Saúde	7.148.165,00
Departamento de Assistência Social	2.856.700,00
Departamento de Agricultura	2.394.700,00
Departamento de Ind.Com. e Serviços Públicos	2.954.900,00
Departamento do Turismo e Esporte	994.000,00
Departamento de Viação	5.038.215,01
Departamento de Apoio Institucional	142.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS	40.325.000,01

Artigo 4º A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no “caput” deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º Fica autorizado a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 10 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, em 17 de dezembro de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal